

RESOLUÇÃO N° 020/05 - DG

Regulamenta Procedimentos para o Desenvolvimento de Projetos de Iniciação Científica.

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 10 de novembro de 2005, e eu, Prof. José Carlos Barbieri, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o seguinte regulamento:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos de iniciação científica da Faculdade Cidade Verde – FCV.

Art. 2º - As atividades de ensino da Faculdade Cidade Verde – FCV serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste regulamento.

Art. 3º - A iniciação científica é um instrumento que permite introduzir os acadêmicos de graduação, potencialmente mais promissores, na pesquisa científica. É a possibilidade de colocar o aluno desde cedo em contato direto com a atividade científica e engajá-lo na pesquisa. Nesta perspectiva, a iniciação científica caracteriza-se como instrumento de apoio teórico e metodológico à realização de um projeto de pesquisa e constitui um canal adequado de auxílio para a formação de uma nova mentalidade no aluno. Em síntese, a iniciação científica pode ser definida como um instrumento de formação.

DOS OBJETIVOS

- I. contribuir para a formação de recursos humanos;

- II. contribuir para que, diminuam as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.
- III.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º - Em relação à instituição:

- I. formular uma política para a iniciação científica na graduação;
- II. conduzir à sistematização e institucionalização do projeto;
- III. possibilitar uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- IV. qualificar os alunos para os programas de pós-graduação;
- V. propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos;
- VI. fortalecer a prática da avaliação interna e externa;
- VII. tornar a instituição mais agressiva e competitiva na construção do saber.

EM RELAÇÃO AOS ORIENTADORES

- I. estimular o aumento da produção científica;

EM RELAÇÃO AOS ACADÊMICOS

- I. Preparar os alunos para a pós-graduação;
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos;
- III. oportunizar o jovem acadêmico no domínio do método científico;
- IV. proporcionar ao acadêmico, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- V. despertar no acadêmico uma nova mentalidade em relação à pesquisa.

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 5º - O projeto de ensino é um processo de desenvolvimento educacional. Tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno, com atividades supervisionadas que promovam o aprofundamento de estudos em tópicos específicos do conteúdo programático de disciplinas. O Projeto de Ensino caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades extra-sala, com orientação de um ou mais professores responsáveis. Destina-se exclusivamente à comunidade interna.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade interna os docentes, discentes, técnicos e/ou funcionários.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 6º - O projeto de ensino deverá ser proposto por docentes, podendo prever a participação de discentes e técnicos da Instituição, devendo ser elaborado em formulários específicos disponíveis na Coordenação de Pós-Graduação e Extensão, ou por outro meio.

Art. 7º - Os projetos poderão ser encaminhados e iniciados em qualquer época do ano.

Art. 8º - O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado e justificado, conforme formulários específicos, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transporte e diárias no país.

ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º - O projeto de ensino deverá ser entregue ao Coordenador do Curso que o levará para discussão no Colegiado, para análise e aprovação, no prazo máximo de 30 dias.

- I. o colegiado poderá devolver o projeto de ensino ao proponente (gestor do projeto) e recomendar sua reformulação ou complementação, se necessário;
- II. reapresentado o projeto, o Colegiado efetuará nova análise e decidirá quanto à sua aprovação, seguindo o mesmo prazo do artigo 7º;
- III. todo Projeto de Ensino aprovado deverá ser registrado em ata do Colegiado;
- IV. fica denominado de gestor(es) do projeto, o docente(s) responsável(eis) pelo mesmo.

Art. 10º - Após aprovação pelo Colegiado, o projeto de ensino deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação e Extensão, para homologação e registro além do acompanhamento, no prazo máximo de 7 dias, sob pena de não ser homologado.

Art. 11º - O projeto de ensino que necessitar de recursos financeiros, depois de aprovado pelo Colegiado, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor - CONDI, para aprovação.

Art. 12º - A inclusão de novos participantes no projeto de ensino ou a substituição do gestor e/ou participantes deverá ser informada ao coordenador de curso no prazo máximo de 7 dias em formulário próprio, não podendo haver alteração no orçamento (se for o caso).

Art. 13º - O projeto de ensino poderá ser cancelado, a pedido do gestor do projeto, desde que devidamente justificado e homologado pelo Colegiado do Curso.

- I. Para ser cancelado o projeto de ensino deve apresentar relatório final ao Coordenador do Curso que levará a Coordenação de Pós-graduação e Extensão;
- II. depois de homologado o relatório final pelo Colegiado do Curso, deverá ser encaminhado ao Coordenador de Curso para encerramento do Projeto em tela.

ACOMPANHAMENTO

Art. 14º - O gestor do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do projeto, os resultados finais do mesmo, que deverão ser efetuados através de:

- I. Relatório final, conforme formulário específico disponível na Coordenação de Curso e Internet;
- II. no caso de projetos de ensino de caráter permanente, o gestor do projeto deverá encaminhar ao Colegiado de Curso, no final de cada ano letivo, um relatório das atividades desenvolvidas no período;
- III. o Relatório Anual ou Final, depois de aprovado pelo Colegiado de Curso, deve ser encaminhado ao Conselho Diretor – CONDI;
- IV. caso o relatório não seja registrado pela Coordenação de Pós-graduação e Extensão, o projeto será considerado extinto, ficando impedido o gestor do Projeto de apresentar outro projeto, e ficam também suspensos os benefícios financeiros (se houver).

Art. 15º - A Coordenação de Curso elaborará, anualmente, um relatório de desenvolvimento dos projetos de ensino e encaminhará a Coordenação de Pós-graduação e Extensão, para apreciação, bem como viabilizar a divulgação dos resultados alcançados.

Art. 16º – Somente serão reconhecidos como Atividades Complementares os eventos e atividades realizados dentro da FCV, dos projetos de ensino que estiverem devidamente cadastrados na Coordenação de Curso e em dia com seus relatórios.

DOS CERTIFICADOS

Art. 17º - Os certificados dos gestores e participantes de projetos de ensino serão emitidos pela Secretaria Acadêmica após a entrega dos Resultados Finais, constando

carga horária total de atividades desenvolvidas no período, podendo o aluno cadastrá-la junto a Secretaria Acadêmica como atividades complementares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDI, ouvidos, se necessários, a Coordenação de Pós-graduação e Extensão.

Art. 19º - Este Regulamento entrará em vigor na data da assinatura do Diretor Geral da FCV.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá – Pr, 10 de Novembro de 2005.

Prof. José Carlos Barbieri

Diretor Geral – FCV